



CONTROLE INTERNO

PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo: 05/2022-002.

ASSUNTO: Contratação por Dispensa de Licitação – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL, DE NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ.

1. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro no Artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; os Artigos nº 56 e 57 da Lei Complementar nº 109/2016 TCM/PA; Resolução nº 002/2015/TCM/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Câmara Municipal de Curionópolis-PA, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Veio a conhecimento deste Controle Interno, o processo de Dispensa de Licitação nº 05/2022-002, para análise e parecer das atividades e atos realizados pela Comissão Permanente de Licitação, que versa sobre Contratação Direta para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público para Câmara Municipal de Curionópolis, Estado do Pará.

OBJETO

2. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL, DE NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ.

CONTRATADO

3. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGATA, com CNPJ de nº 04.797.769/0001-33, com sede na Rua Santo Antônio Velho, nº 432, Sala 1013, Bairro Campina, Belém – PA, CEP: 66.010-105.

RELATÓRIO

4. Adoto como relatório o parecer jurídico.

Raura



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO



FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal determina a obrigatoriedade de licitação para a contratação em geral, nos termos de seu art. 37, XXI como regra geral. O afastamento da regra é imposto por legislação ordinária.

A Lei 8.666/93, no art. 24 enumera casos em que a licitação é dispensável. Vejamos o que dispõe o artigo: **Art. 24. É dispensável a licitação: XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;**

CONCLUSÃO

Estando observado que a contratação direta se enquadra na permissão legal da lei de licitações, art. 24, XIII da Lei 8.666/93 e que foi escolhida a menor proposta para a referida Contratação, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a Câmara Municipal.

Curionópolis-PA, 15 de dezembro de 2022

Paula Carolina O. P. Nascimento
CONTROLE INTERNO

10-05

CURIONÓPOLIS

1988